



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024
PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023

CONTRATO Nº 055/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E A EMPRESA SOLUÇÕES FARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4 IFPRJ, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **Soluções Farma Distribuidora e Importadora de Medicamentos e Produtos para Saúde LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 46.555.501/0001-35, estabelecida na Avenida Dario de Anunciação Grossi, nº 870, loja 01, bairro Dário Grossi, Caratinga-MG, CEP 35.304-210, neste ato representado pelo Senhor Marcelo Dias, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 015.071.276-69 e da C.I. n.º. MG11013925 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Auro Jose da Mata, nº 59, casa 102, bairro Dos Rodoviários, Caratinga-MG, CEP 35.300-450, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição fornecimento eventual e parcelado, a depender da necessidade, de **MEDICAMENTOS** para atendimento aos usuários do sistema único de saúde de Antônio Prado de Minas, em atendimento as necessidades da Diretoria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Integra o presente contrato o Termo de Referência, com todas as descrições e obrigações da contratada.



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do item	Valor total
Soluções Farma Distribuidora e Importadora de Medicamentos e Produtos para Saúde LTDA						
0001	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE ADULTO 120ml	PRATI DONADUZZI	80	UNIDADE	4,76	380,80
0002	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE INFANTIL 120ml	PRATI DONADUZZI	80	UNIDADE	4,40	352,00
0004	ACICLOVIR CREME 10 G	PRATI DONADUZZI	100	UNIDADE	2,35	235,00
0009	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG AMPOLA COM 5ML	HIPOLABOR	100	UNIDADE	4,00	400,00
0010	ADRENALINA INJETAVEL	HIPOLABOR	50	UNIDADE	1,20	60,00
0012	ÁGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA COM 20 ML	EQUIPLEX	600	UNIDADE	0,72	432,00
0013	Albendazol 400MG Comprimido	PRATI DONADUZZI	500	UNIDADE	0,41	205,00
0016	ALOPURINOL 100 MG COMP	PRATI DONADUZZI	1.500	UNIDADE	0,15	225,00
0017	ALOPURINOL 300MG COMP.	PRATI DONADUZZI	1.500	UNIDADE	0,31	465,00
0020	Alprazolam 2 mg comp	EMS	10.000	UNIDADE	0,11	1.100,00
0024	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	1.000	UNIDADE	0,40	400,00
0026	AMOXICILINA 250 MG 60 ML	PRATI DONADUZZI	150	UNIDADE	4,79	718,50
0027	AMOXILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG	SANDOZ	1.500	UNIDADE	0,60	900,00
0028	AMOXICILINA 500MG/COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	2.000	UNIDADE	0,26	520,00
0029	AMPICILINA 500MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	300	UNIDADE	0,47	141,00
0030	AMPICILINA INJETÁVEL 1G	AUROBIND O PHARMA	50	UNIDADE	0,99	49,50
0033	ATENOLOL 100MG / COMP	PRATI DONADUZZI	2.500	UNIDADE	0,12	300,00
0035	ATENOLOL 50 MG COMP	PRATI DONADUZZI	10.000	UNIDADE	0,05	500,00
0037	Azitromicina 500 mg comp.	PRATI DONADUZZI	3.750	UNIDADE	0,80	3.000,00
0039	BICARBONATO DE SODIO SOLUÇÃO INJETAVEL 8,4% AMPOLA COM 10 ML	HYPOFARM A	100	UNIDADE	0,80	80,00
0040	BIPERIDENO 2MG/ COMP	CRISTALIA	4.000	UNIDADE	0,24	960,00
0041	BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDO	TEUTO	8.000	UNIDADE	0,11	880,00
0042	BROMAZEPAM 6 MG COMPRIMIDO	TEUTO	8.000	UNIDADE	0,15	1.200,00
0046	BROMOPRIDA 10MG COMP	PRATI DONADUZZI	800	COMPRIMIDO	0,19	152,00
0048	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	GEOLAB	13.000	UNIDADE	0,02	260,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000 – e-mail – licitacao@antoniopradowe Minas.mg.gov.br



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

0051	CARBAMAZEPINA 20MG/ML XAROPE 100ml	HIPOLABOR	25	UNIDADE	9,00	225,00
0054	CARBONATO DE LITIO CR 450MG	EUROFARM A	1.500	UNIDADE	1,60	2.400,00
0055	Carvedilol 12,5 mg	LEGRAND	5.000	UNIDADE	0,07	350,00
0056	CARVEDILOL 25 MG COMP	LEGRAND	5.000	UNIDADE	0,12	600,00
0059	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	ABL	3.000	UNIDADE	0,44	1.320,00
0060	Cefalexina 250MG/ML(frasco c/60ml)	ABL	50	UNIDADE	9,90	495,00
0064	CINARIZINA 75 MG CP	RANBAXY	2.000	UNIDADE	0,25	500,00
0066	Citalopram 20 mg comp.	PRATI DONADUZZI	5.000	UNIDADE	0,12	600,00
0070	CLORETO DE POTASSIO INJETAVEL 10% AMPOLA COM 10 ml	SAMTEC	50	UNIDADE	0,40	20,00
0071	CLORETO DE SODIO 10% INJETÁVEL AMPOLA COM 10ML	HALEX ISTAR	70	UNIDADE	0,60	42,00
0076	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG COMP	EMS	500	UNIDADE	0,90	450,00
0077	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML AMPOLA COM 1ML	UNIÃO QUIMICA	70	UNIDADE	1,78	124,60
0078	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1 ML/ML AMPOLA COM 1 ML	HYPOFARM A	70	UNIDADE	1,33	93,10
0079	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/COMP	PHARLAB	15.000	UNIDADE	0,04	600,00
0080	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	CRISTALIA	5.000	UNIDADE	0,38	1.900,00
0081	Cloridrato de memantina 10 mg comp.	PRATI DONADUZZI	1.500	UNIDADE	0,12	180,00
0082	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG	PRATI DONADUZZI	3.000	UNIDADE	0,30	900,00
0083	Cloridrato de sertralina 25 mg caixa comp.	EUROFARM A	2.000	UNIDADE	0,87	1.740,00
0084	Cloridrato de sertralina 50 mg caixa comp.	PRATI DONADUZZI	5.000	UNIDADE	0,11	550,00
0085	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG/COMP	PRATI DONADUZZI	500	UNIDADE	0,22	110,00
0086	Clorpromazina 100 mg caixa com 100 comp.	CRISTALIA	1.000	UNIDADE	0,34	340,00
0089	DESLORATADINA XPE 60 ML	EUROFARM A	50	UNIDADE	3,42	171,00
0090	DEXAMETASONA CREME - 10G	PRATI DONADUZZI	500	UNIDADE	1,50	750,00
0091	Dexametasona elixir 120 ml	PRATI DONADUZZI	100	UNIDADE	3,40	340,00



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

Um novo tempo, uma nova história!

0093	Dexclorfeniramina - 2 MG - Comprimido	GEOLAB	500	UNIDADE	0,06	30,00
0095	Diazepam 10 mg/2ml inj. ampolas	TEUTO	100	UNIDADE	0,86	86,00
0098	DICLOFENACO POTASSIO 50MG COMPRIMIDO	BELFAR	500	UNIDADE	0,08	40,00
0099	DICLOFENACO POTASSIO GTS 20ml	GEOLAB	50	UNIDADE	7,80	390,00
0100	DICLOFENACO SODICO INJ 25mg/ml AMPOLA COM 3ML	HYPOFARM A	300	UNIDADE	0,85	255,00
0101	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	TEUTO	1.500	UNIDADE	0,19	285,00
0103	DIPIRONA 50% 2ML AMP	TEUTO	1.000	UNIDADE	1,37	1.370,00
0104	DIPIRONA 500MG 10ML GTS	EMS	2.000	UNIDADE	1,13	2.260,00
0105	DIPIRONA 500MG CP	PRATI DONADUZZI	10.000	UNIDADE	0,10	1.000,00
0106	Divalproato de sódio er 500 mg comp.	ABBOTT	1.000	UNIDADE	1,55	1.550,00
0110	Enantato de noretisterona 50 mg + valerato de estradiol 5 mg inj. ampola com 1 ml	EUROFARM A	70	UNIDADE	9,03	632,10
0115	FENILEFRINA 1ML+TETRA CAÍNA 10MG COLÍRIO ANESTÉSICO COM 10ML FRASCO	ALLERGAN	20	UNIDADE	11,40	228,00
0117	FENITOÍNA 5% INJETÁVEL AMPOLA C/ 5ML	CRISTALIA	25	UNIDADE	2,50	62,50
0118	FENOBARBITAL 100MG/COMP	CRISTALIA	2.000	UNIDADE	0,17	340,00
0119	FENOBARBITAL INJ 200MG/ML AMPOLA COM 1ML	TEUTO	25	UNIDADE	1,25	31,25
0121	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1MG/ML FRASCO COM 100ML	PRATI DONADUZZI	100	UNIDADE	7,65	765,00
0122	FUROSEMIDA 40MG CP	PRATI DONADUZZI	6.000	UNIDADE	0,05	300,00
0123	GINKGOBILOBA 80MG	PRATI DONADUZZI	5.000	UNIDADE	0,25	1.250,00
0126	GLICAZIDA 60MG OMPRIMIDO	RANBAXY	1.000	UNIDADE	0,21	210,00
0127	Glicose 25% inj ampola com 10 ml	SAMTEC	150	UNIDADE	0,71	106,50
0128	GLICOSE 50% INJ AMPOLA COM 10 ML	SAMTEC	100	UNIDADE	0,89	89,00
0129	HALOPERIDOL 1MG / COMP	CRISTALIA	500	UNIDADE	0,12	60,00
0131	HALOPERIDOL 70,52 MG/ ML INJ	UNIÃO QUÍMICA	20	UNIDADE	8,60	172,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000 – e-mail – licitacao@antoniopradoeminas.mg.gov.br



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

Um novo tempo, uma nova história!

0133	HALOPERIDOL 5 MG COMP	HYPOFARM A	2.000	UNIDADE	0,15	300,00
0134	HIDRALAZINA 25MG COMP	NOVARTIS	500	UNIDADE	0,32	160,00
0135	HIDRALAZINA 50MG/COMP	NOVARTIS	500	COMPRIMIDO	0,33	165,00
0136	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	MEDQUIMICA	50.000	UNIDADE	0,02	1.000,00
0138	HIDROCORTISONA 500MG S/DIL	BLAU	50	UNIDADE	5,60	280,00
0142	IBUPROFENO 600MG	PRATI DONADUZZI	3.000	UNIDADE	0,20	600,00
0143	Ipratropio 0,25 mg/ml 20 ml	PRATI DONADUZZI	15	UNIDADE	1,09	16,35
0145	kollagenazse c/ cloraf. pom. 50 g	CRISTALIA	100	UNIDADE	14,90	1.490,00
0150	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	CRISTALIA	1.500	UNIDADE	0,59	885,00
0157	Loratadina 1 mg/ml frasco com 100 ml	PRATI DONADUZZI	250	UNIDADE	4,00	1.000,00
0158	Losartana 100 mg	PRATI DONADUZZI	3.000	UNIDADE	0,32	960,00
0160	LOSARTANA 50MG	PRATI DONADUZZI	175.000	UNIDADE	0,04	7.000,00
0161	MAL.DEXCLOR.+DEXAMETASONA COMP	GERMED	300	UNIDADE	0,48	144,00
0163	MEBENDAZOL LIQ FRASCO COM 30ML	BELFAR	25	FRASCO	2,15	53,75
0164	METFORMINA 850MG COPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	25.000	UNIDADE	0,10	2.500,00
0165	METFORMINA 500MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	PRATI DONADUZZI	2.500	UNIDADE	0,10	250,00
0166	METILDOPA 250 MG COMP	EMS	3.000	UNIDADE	0,45	1.350,00
0167	METILDOPA - 500MG-COMPRIMIDO	EMS	3.000	UNIDADE	0,69	2.070,00
0168	METILFENIDATO 10MG COMP	EMS	2.000	COMPRIMIDO	0,20	400,00
0171	METOCLOPRAMIDA INJ 2ML	HIPOLABOR	50	UNIDADE	0,89	44,50
0172	METRONIDAZOL 250MG-CP	PRATI DONADUZZI	1.000	UNIDADE	0,17	170,00
0174	MICONAZOL NITRATO CREME DERMATOLÓGICO 28gr	PRATI DONADUZZI	50	UNIDADE	2,50	125,00
0175	MICONAZOL NITRATO CREME VAGINAL COM APLICADOR 80GR	PRATI DONADUZZI	75	UNIDADE	8,10	607,50
0176	Mirtazapina 30 mg comp.	PRATI DONADUZZI	1.500	UNIDADE	0,68	1.020,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000 – e-mail – licitacao@antoniopradoeminas.mg.gov.br



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

Um novo tempo, uma nova história!

0177	Mononitrato de isossorbida 40 mg.	ACHE	3.000	UNIDADE	0,25	750,00
0178	ISSOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	EMS	300	UNIDADE	0,24	72,00
0181	Neomicina + bacitracina pomada 10g	PRATI DONADUZZI	200	UNIDADE	2,08	416,00
0182	Nifedipina 20MG - Comprimido	MEDQUIMICA	4.000	UNIDADE	0,17	680,00
0185	Nortriptilina 25 mg comp.	RANBAXY	2.000	UNIDADE	0,25	500,00
0194	PROPATILNIDRATO COMP	FARMOQUIMICA	1.000	UNIDADE	0,62	620,00
0198	RISPERIDONA 1MG COMP	PRATI DONADUZZI	3.000	COMPRIMIDO	0,10	300,00
0199	RISPERIDONA 2MG COMP	PRATI DONADUZZI	3.000	COMPRIMIDO	0,12	360,00
0200	SALBUTAMOL FRASCO COM 100ML	PRATI DONADUZZI	25	UNIDADE	1,99	49,75
0203	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO	PHARLAB	10.000	UNIDADE	0,07	700,00
0204	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	PHARLAB	25.000	UNIDADE	0,06	1.500,00
0205	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	PHARLAB	15.000	COMPRIMIDO	0,08	1.200,00
0210	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	PHARLAB	3.000	COMPRIMIDO	0,25	750,00
0211	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG COMP.	PHARLAB	3.000	UNIDADE	0,40	1.200,00
0214	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400+80 MG+MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	500	UNIDADE	0,20	100,00
0216	SULFATO FERROSO LIQ FRASCO COM 100ML	NEO QUIMICA	50	UNIDADE	3,40	170,00
0217	TIMOLOL 0,5% COLÍRIO FRASCO COM 5 ML	TEUTO	50	UNIDADE	1,01	50,50
0218	Tioridazina 10 mg comp.	TEUTO	750	UNIDADE	0,39	292,50
0219	Tioridazina 25 mg comp.	TEUTO	750	UNIDADE	0,65	487,50
0220	Topiramato 100mg	EUROFARMA	5.000	UNIDADE	0,20	1.000,00
0224	VARFARINA SÓDICA 5MG COMP.	TEUTO	500	UNIDADE	0,04	20,00
0225	VENLAFAXINA 37,5MG	CELLERA	3.000	COMPRIMIDO	0,40	1.200,00
0229	VITAMINA K INJ 10mg	CRISTALIA	100	UNIDADE	1,60	160,00
0230	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (DEPAKOTER)	ABBOTT	1.500	UNIDADE	0,80	1.200,00



0231	VALPROATRO DE SÓDIO 250 MG COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (DEPAKOTER)	ABBOTT	1.000	UNIDADE	0,97	970,00
0233	TRAMAL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	50	UNIDADE	26,00	1.300,00
0236	ISOSSORBIDA 10 MG COMPRIMIDO	EMS	2.000	UNIDADE	0,20	400,00
0240	CLORPROMAZINA 25 MG CAIXA COM 100 COMP	CRISTALIA	1.000	UNIDADE	18,90	18.900,00
Total do Fornecedor: 98.168,20						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste Contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar os serviços concluídos até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 98.168,20 (noventa e oito mil e cento e sessenta e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

FICHA	DOTAÇÃO
493	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
494	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.32.00
521	02.03.01.10.301.1007.2113.3.3.90.30.00
549	02.03.01.10.305.1008.2118.3.3.90.32.00

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



6.1 - Será pago a adjudicatária os valores devidos pela aquisição do medicamento constante no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

6.4 – O pagamento será feito 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

INSCR. EST: ISENTO

RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.

TEL: (32)3725-1000

CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023

CONTRATO Nº: 055/2023

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

c) Os medicamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição;

d) Os Medicamentos serão recusados por prazo de validade vencido, erro quanto ao produto, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados a sua composição.

e) Os medicamentos deverão ter validade mínima de 01 (um) ano contado da entrega. A contratada fornecerá os produtos mediante a apresentação da autorização de fornecimento, de acordo com a quantidade solicitada, devidamente datado e assinado por servidor autorizado.

f) O medicamento recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento pela contratada da formalização da recusa do contratante, arcando a contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.



- g) A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do medicamento oferecido. Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc. O medicamento deve ser entregue na embalagem original do fabricante, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, bula e com número do registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- h) É obrigatório constar na nota fiscal o número do(s) lote(s), a data de validade com seus respectivos quantitativos.
- i) Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.



9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

16.1.4 - Advertência.



11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

11.6 - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023, Termo de Referência, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



15.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL

17.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 16 de maio de 2023.

Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal

Soluções Farma Distribuidora
Importadora de Medicamentos e Produtos
para Saúde LTDA

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02: